

PROJETO DE LEI N.º 692-B, DE 2011
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 795/2010

Aviso nº 1048/2010 - C. Civil

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, do de nº 9024/17, apensado, e das Emendas de nºs 3, 5, 13, 16, 17, 21 a 25 e 27 a 32, apresentadas na Comissão, com substitutivo; e pela rejeição dos de nºs 850/11, 7600/14, 7975/14, 1278/15, 6168/16, 6782/16, 9639/18 e 10129/18, apensados, e das Emendas de nºs 1, 2, 4, 6 a 12, 14, 15, 18, a 20, 26 e 33 a 36, apresentadas na Comissão (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste, dos de nºs 9094/17, 850/11, 7975/14, 1278/15, 6168/16, 9639/18, 10129/18, 7600/14, 6782/16, apensados, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e das Emendas de nºs 1 a 19 e 21 a 36 apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 20 apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. DENIS BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 2004, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Segundo a justificativa do autor, o presente projeto “visa adequar a legislação atinente ao sistema cartorial brasileiro, às demandas geradas pelo crescimento econômico e fortalecimento das políticas sociais”.

Apreciado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde foram apresentadas 36 emendas, o Parecer com Complementação de Voto do Relator, Dep. Benjamim Maranhão (MDB-PB), com Substitutivo, foi aprovado por unanimidade em 21 de novembro de 2018. O Parecer da CTASP aprovou o PL 692/2011 e o apensado PL 9.024/2017, e rejeitou os PLs 850/2011, 7.975/2014, 1.278/2015, 6.168/2016, 9.639/2018, 10.129/2018, 7.600/2014 e 6.782/2016, apensados.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o prazo para apresentação de emendas ao projeto foi encerrado em 24 de abril de 2019, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O aspecto principal na análise da adequação orçamentária e financeira, em especial frente ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO-2019, bem como dos arts. 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF), é verificar se há aumento de despesa pública ou redução de receita.

O projeto original e os projetos apensados, bem como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, buscam apenas sistematizar e organizar normas que têm por objetivo final aprimorar a eficiência do sistema cartorial brasileiro, sem gerar desembolsos ou perda de arrecadação por parte do governo federal.

Quanto às emendas apresentadas na CTASP, à exceção da emenda de nº 20, as demais entendemos como não tendo implicação orçamentária e financeira para a União.

A emenda 20, por sua vez, ao prever benefício de natureza tributária (abatimento de imposto de renda, no proposto § 5º), falha em apresentar as devidas estimativas de renúncia de receita e medidas de compensação. Assim, ficando tal emenda a ser considerada como inadequada do ponto de vista da legislação orçamentária e financeira.

Em vista do exposto, **VOTO** pela **ADEQUAÇÃO** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 692, de 2011, e dos apensados PLs 9.024/2017, 850/2011, 7.975/2014, 1.278/2015, 6.168/2016, 9.639/2018, 10.129/2018, 7.600/2014 e 6.782/2016, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em relação às emendas da CTASP, somos pela ADEQUAÇÃO das emendas de nr. 1 a 19 e 21 a 36, sendo pela INADEQUAÇÃO orçamentária e financeira da emenda de número 20.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Denis Bezerra PSB-CE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 692/2011, dos PLs nºs 9094/2017, 850/2011, 7975/2014, 1278/2015, 6168/2016, 9639/2018, 10129/2018, 7600/2014, 6782/2016, apensados, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e das Emendas 1/2011, 2/2011, 3/2011, 4/2011, 5/2011, 6/2011, 7/2011, 8/2011, 9/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 13/2011, 14/2011, 15/2011, 16/2011, 17/2011, 18/2011, 19/2011, 21/2011, 22/2011, 23/2011, 24/2011, 25/2011, 26/2011, 27/2011, 28/2011, 29/2011, 30/2011, 31/2011, 32/2011, 33/2011, 34/2011, 35/2011 e 36/2011 da CTASP; e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda 20/2011 da

CTASP, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Denis Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Vinicius Farah - Vice-Presidente, Alê Silva, Denis Bezerra, Elias Vaz, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Heitor Freire, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Marreca Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Ruy Carneiro, Walter Alves, Aliel Machado, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Daniel Silveira, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Felício Laterça, Fred Costa, Idilvan Alencar, Laercio Oliveira, Lafayette de Andrada, Leda Sadala, Lucas Vergilio, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Ramos, Márcio Labre, Paula Belmonte, Paulo Azi, Rodrigo Coelho e Santini.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente